



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - Nº 1217 – Carnaubais, sexta-feira, 26 de Março de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 014, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 012, DE 19 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, ainda que mais restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a realização de aglomerações, festas e baladas clandestinas, que constituem relevante fator de propagação da COVID-19, inclusive na zona rural do Município;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no âmbito do município de Carnaubais/RN, conforme boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 2º-A e 2º-B ao Decreto nº 012, de 19 de março de 2021, com as seguintes redações:

Art. 2º-A. Fica proibida, durante o período de vigência do Decreto Municipal nº 012, de 19 de março de 2021, no Município de Carnaubais, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcólicas, de qualquer natureza e tipo, por quaisquer pessoas e estabelecimentos, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas e a domicílio (*delivery*), devendo tal norma ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

Parágrafo único. O descumprimento da medida descrita no caput deste artigo sujeitará o infrator, cumulativamente:

I – A suspensão e/ou cancelamento do Alvará de

Funcionamento de estabelecimento, pelo prazo da validade do Decreto Municipal 012 de 19 de março de 2021, nos termos do artigo 282, III, §1º e §2º do Código Tributário do Município de Carnaubais (Lei 444, de 28 de maio de 2020);

II – A incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

III – As multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

IV – As penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Art. 2º-B. A proibição de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, estende-se também às chácaras, sítios e congêneres em todo o território do Município de Carnaubais, pelos quais estarão solidariamente responsáveis o proprietário e o possuidor a qualquer título.

Parágrafo único: O descumprimento da medida descrita no caput deste artigo sujeita o infrator à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e, terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 26 de março de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS.

LEI Nº 455, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (FUNDEB) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo

Municipal de CARNAUBAIS/RN, tem por finalidade acompanhar receitas do (FUNDEB) e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do (FUNDEB), serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do (FUNDEB);

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do (FUNDEB);

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do (FUNDEB).

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com

prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do (FUNDEB);
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do (FUNDEB) para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do

Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Leis Municipais nº 288 de 11 de novembro de 2013 e a Lei nº 319, de 23 de março de 2015, que dispõem sobre a criação, composição e funcionamento do CACS-(FUNDEB) do município de Carnaubais/RN.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de março de 2021.

Marineide Marinho Pereira Diniz
Prefeita do Município de Carnaubais/RN.

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 018, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, com conformidade com o disposto no art. 30, inciso XVI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação dos mandatos eletivos vinculados ao Poder Legislativo do município de Carnaubais/RN, visando um melhor desempenho das atividades parlamentares;

CONSIDERANDO que através da troca de experiências, qualificação e apoio mútuo a atividade legislativa se torna mais forte;

CONSIDERANDO que a UVERN – União dos Vereadores do Rio Grande do Norte é uma entidade civil que congrega e representa Vereadores e Ex-Vereadores em todo território potiguar, além da ampla rede de apoio que tem a finalidade de qualificar os mandatos eletivos de seus filiados, contando com diversas ferramentas voltadas ao estudo, análise, reconhecimento e aconselhamento, no sentido de fortalecer e valorizar o poder legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Câmara de Carnaubais/RN, a se filiar como membro da UVERN – União dos Vereadores do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Padre João Damasceno, nº 1928, inscrita no CNPJ sob o número 22.714.859/0001-03, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Carnaubais/RN, em 25 de março de 2021.

FRANCISCO WANDERLEY MENDES
Presidente da Câmara Municipal

MARIA EUDIENE DA S. BENEVIDES
Primeira secretária

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para estudo, revisão e reforma do Regimento Interno do Poder Legislativo de Carnaubais/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Comissão Especial para estudo, revisão e reforma do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Compete a Comissão Especial a ser formada:

I – Estudar, revisar e reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaubais/RN;

II – Atualizar as questões em desacordo com a Constituição Federal de 1988 e suas emendas constitucionais, com a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, as leis federais com repercussão no âmbito de atuação parlamentar e a Lei Orgânica do Município de Carnaubais/RN;

III – Atualizar demais questões pertinentes ao Poder Legislativo.

Art. 3º. A Comissão Especial será composta por 03 (três) vereadores, de acordo com o art. 39, inciso II do Regimento Interno da Casa.

Art. 4º. As reuniões da Comissão Especial serão públicas e realizadas em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Carnaubais, em reunião presencial, podendo realizar reuniões de forma remota a depender da necessidade e evolução do vírus do COVID 19, todas as reuniões serão especialmente convocadas para esse fim.

Art. 5º. O período base para a Comissão desempenhar suas funções será durante o ano legislativo de 2021, ou seja, até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado caso a Comissão entenda necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de março de 2021.

Francisco Wanderley Mendes

Presidente da Câmara Municipal

José Maria da Silva Soares
Vice-Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do Projeto Câmara Cultural no âmbito do município de Carnaubais RN, projeto este que destina-se para fins educativos, valorização e promoção cultural e suas manifestações, bem como acerca da natureza, modalidades, recursos orçamentários e periodicidade, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Projeto Câmara Cultural está vinculado ao Poder Legislativo do município de Carnaubais RN, assegurando-lhe a sua natureza educativa, valorização e promoção cultural no âmbito artístico e de sua pluralidade.

Art. 2º. É objeto de valorização educativa, artística e cultural, todas as formas do fazer artístico que promovam os aspectos históricos como forma de resgate e manutenção identitária do nosso povo, compreendendo os bens culturais imateriais, sobretudo, tais como o teatro, literatura, danças, musicalidade e seus estilos, festas tradicionais e folclóricas, bem como a pintura, a religiosidade popular e as tradições afro-brasileiras.

Art. 3º O Projeto Câmara cultural, fomentará as mais diversas formas do fazer artístico, como preconiza o Art. 1º desta Resolução, obedecendo a periodicidade e outras modalidades de sua efetivação, a saber:

I – O Projeto Câmara Cultural será realizado anualmente a partir de um planejamento mensal, sempre na segunda quinzena de cada mês, com calendário previamente elaborado e apresentado à comunidade e sempre após a sessão ordinária semanal.

II – O Projeto Câmara Cultural promoverá e apoiará a classe artística local a partir de editais e processos seletivos e contratação em eventos, definindo o objeto, as modalidades e requisitos necessários à sua efetivação.

III – O Projeto Câmara Cultural formalizará parcerias colaborativas com entes públicos e privados visando o maior alcance de seus objetivos;

Art. 4º. O Projeto Câmara Cultural caracteriza-se como um projeto de natureza institucional, podendo adequar-se sempre que for oportuno quanto aos objetos de alcance, periodicidade e questões orçamentárias.

Art. 5º. Fica de igual forma estabelecido que o Projeto Câmara Cultural será mantido pelo orçamento geral da Câmara Municipal de Carnaubais, gerido por sua presidência através

do setor financeiro e contábil.

Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de março de 2021.

Francisco Wanderley Mendes
Presidente da Câmara Municipal

José Maria da Silva Soares
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Maria Eudiene da Silva Benevides
Primeira Secretária

Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO ALBANIZA CORINGA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubais, a Escola do Legislativo Professora Albaniza Coringa da Silva, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Carnaubais:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Carnaubais suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e

VI políticas;

VII - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VIII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

X - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XII - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XIII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Carnaubais.

XIV - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XVI - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVII - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação

organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVIII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIX - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo Professora Albaniza Coringa da Silva é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaubais.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Carnaubais tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos; IV -

Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal

designado pelo Presidente; III - Coordenação Pedagógica e de

Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pela Coordenação Pedagógica e de Projetos; pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e serão remuneradas, fazendo jus os servidores à gratificação de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo Professora Albaniza Coringa da Silva.

Art. 7º A Escola do Legislativo Professora Albaniza Coringa da

Silva integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, 25 de Março de 2021.

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente da Câmara Municipal*

*José Maria da Silva Soares
Vice-Presidente da Câmara Municipal*

*Maria Eudiene da Silva Benevides
Primeira Secretária*

*Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
Segundo Secretário*

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a instituição no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, da Comenda Vereadora **Gianny Mara Pereira Wanderley**, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, da Comenda Vereadora **Gianny Mara Pereira Wanderley**, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carnaubais, Rio Grande do Norte, em 25 de março de 2021.

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente da Câmara Municipal*

*José Maria da Silva Soares
Vice-presidente da Câmara Municipal*

*Maria Eudiene da Silva Benevides
Primeira Secretária*

*Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
Segundo Secretário.*

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a instituição no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, da Comenda Sindicalista Elizabete da Silva Dantas, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, da Comenda Sindicalista Elizabete da Silva Dantas, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carnaubais, Rio Grande do Norte, em 25 de março de 2021.

*Francisco Wanderley Mendes
Presidente da Câmara Municipal*

*José Maria da Silva Soares
Vice-presidente da Câmara Municipal*

*Maria Eudiene da Silva Benevides
Primeira Secretária*

*Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
Segundo Secretário.*

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021 referente ao processo de processo de dispensa nº 026/2021. O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves Martins, N°222, Centro, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado como LOCADOR(A), o(a) Luiz pereira Torres, pessoa física, CPF nº 230.640.214-00, com sede na AV. Francisco Jorge dos Santos, nº 878, centro - CARNAUBAIS/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação de imóvel tipo temporário, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas

contratuais. Com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 22 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADTIVO AO CONNTRATO Nº 011/2018 referente ao processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2018. O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal Marineide Marinho Pereira Diniz, brasileira, portadora do RG 183413 e CPF 074.091.414-68, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves Martins, N°222, Centro, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **L A MELO MARTINS ANALISES E CLINICAS**, CNPJ 24.672.569/0001-61, com sede na Rua Amaro Cavalcante, Nº 110, sala 03, centro, Macau/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, afim de atender a demanda das Secretarias Municipais de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de **R\$145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 06 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

ESPAÇO EM BRANCO